

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTÂNCIA**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº6**  
**DE 2025**

## **INTRODUÇÃO**

O presente documento manifesta o interesse da Secretaria Municipal de Saúde na AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATIVIDADES DIARIAS DE COMBATE A HANSENIASE E VIGILANCIA SANITARIA, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTÂNCIA/SE.

## **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A hanseníase é uma doença crônica e contagiosa que afeta milhões de pessoas em todo o mundo. A Vigilância Sanitária desempenha um papel fundamental no combate à hanseníase, realizando atividades de prevenção, diagnóstico e tratamento. Para realizar essas atividades de forma eficaz, é necessário dispor de materiais adequados.

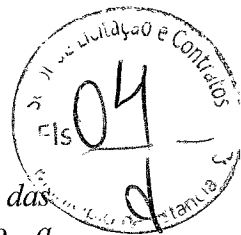
A compra de materiais para atividades diárias de combate à hanseníase e Vigilância Sanitária é fundamental para garantir a eficácia das atividades de prevenção, diagnóstico e tratamento da doença. A aquisição desses materiais pode melhorar a detecção e tratamento da hanseníase, prevenir a ocorrência da doença e fortalecer a Vigilância Sanitária.

## **2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21).

A contratação está planejada e prevista no PCA – Plano de Contratação Anual 2025 da SMS. Consta previsto no PCA os itens presentes neste processo <<https://www.estancia.se.gov.br/Handler.ashx?f=f&query=f7b7d23f-5049-48d3-bc7b-59ae674fa1da.pdf>>, contemplando assim a aquisição de identificação visual, alinhando-se ao

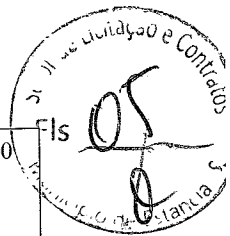
planejamento do Fundo Municipal de Saúde, consoante inciso II do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.



### 3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

| Código | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 33218  | <b>Nome:</b> TERMÔMETRO INFRAVERMELHO – VISOR DE LCD: SIM; ALIMENT: 2 PILHAS AAA; DESLIG AUTOMÁTICO:<br><b>Descrição:</b> ESPECIFICAÇÕES-MEDICÃO DE TEMPERATURA CORPORAL SEM CONTATO, DE ALTA PRECISÃO;- ALARME QUANDO A TEMPERATURA ESTIVER ACIMA DO NORMAL;- PODE ARMAZENAR ARMAZENAR 32 MEDICÕES DE TEMPERATURA;- COM O LCD ILUMINADO PARA MELHOR USO EM AMBIENTES COM POUCA ILUMINAÇÃO.- MEDIDA EM GRAUS CELSIUS (°C), E EM GRAUS FAHRENHEIT (°F)PESO E MEDIDAS (APROXIMADOS)MEDIDAS DO TERMÔMETRO: 15 X 2,5 X 8 CM (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO)MEDIDAS DA EMBALAGEM: 5 X 11 X 20 CM (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO)PESO BRUTO: 0,27 KGITENS INCLUSOS:1 TERMÔMETRO C/PILHAS, 1 MANUAL. | UND     | 2,0000     | R\$127,9200    | R\$255,8400 |
| 38033  | <b>Nome:</b> LANTERNA CLÍNICA TIPO LED, COR METÁLICA<br><b>Descrição:</b> LANTERNA CLÍNICA COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO LED, COR METÁLICA, LED DE 3V COM VIDA ÚTIL DE 10.000 HORAS, CONFECCIONADA EM METAL LEVE DE ALTA QUALIDADE, ACABAMENTO ANODIZADO, ACIONAMENTO ATRAVÉS DO BOTÃO LIGA/DESLIGA, COM CLIP DE BOLSO, 02 (DUAS) PILHAS AAA INCLUSAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UND     | 30,0000    | R\$29,9900     | R\$899,7000 |
| 49650  | <b>Nome:</b> TERMOMETRO DIGITAL TIPO ESPETO<br><b>Descrição:</b> TERMOMETRO DIGITAL TIPO ESPETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UND     | 2,0000     | R\$79,2100     | R\$158,4200 |



|       |                                                                                                                                                                       |     |            |             |               |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|-------------|---------------|
| 49652 | <b>Nome:</b> MEDIDOR DE CLORO DLD-CL<br><b>Descrição:</b> MEDIDOR DE CLORO DLD-CL                                                                                     | UND | 2,0000     | R\$640,0000 | R\$1.280,0000 |
| 49653 | <b>Nome:</b> ESTESIOMETRO MONOFILAMENTOS DE SEMMES-MEINSTEIN<br><b>Descrição:</b> ESTESIOMETRO MONOFILAMENTOS DE SEMMES-MEINSTEIN                                     | UND | 30,0000    | R\$273,3300 | R\$8.199,9000 |
| 49654 | <b>Nome:</b> RÉGUA DE AVALIAÇÃO LESÃO CUTÂNEA DESCARTAVEL - BLOCO 100 UND<br><b>Descrição:</b> RÉGUA DE AVALIAÇÃO LESÃO CUTÂNEA DESCARTAVEL - BLOCO 100 UND           | UND | 5.000,0000 | R\$1,2900   | R\$6.450,0000 |
| 49655 | <b>Nome:</b> LUPA DE MÃO COM LENTE CRISTAL - 65MM<br><b>Descrição:</b> LUPA DE MÃO COM LENTE CRISTAL - 65MM                                                           | UND | 30,0000    | R\$17,9100  | R\$537,3000   |
| 49656 | <b>Nome:</b> OCLUSOR DE ACRÍLICO PARA TESTE ACUIDADE VISUAL E COBERTURA OCULAS<br><b>Descrição:</b> OCLUSOR DE ACRÍLICO PARA TESTE ACUIDADE VISUAL E COBERTURA OCULAS | UND | 30,0000    | R\$80,5500  | R\$2.416,5000 |

**Total:** R\$20.197,6600

#### 4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14133 e do Decreto nº 10.818/2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

A Equipe de Planejamento da contratação executa o levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros Órgãos, consulta a Sítios na Internet, consultas a publicações especializadas e pesquisa

junto a fornecedores. Fruto dos estudos de mercado, a equipe de planejamento encontrou as soluções a seguir expostas para o problema levantado.

Das soluções:

Solução 1 - Encaminhamento dos pacientes para clínicas e/ou centros de atendimentos:

Solução 2 – Aquisição dos Materiais utilizados para o diagnostico e prevenção da Hanseníase.

Da análise das soluções:

Solução 1 - Não é viável por gerar elevado custo para esta secretaria. Tendo em vista que vários usuários são acamados e demandaria custos com locomoção e transporte.

Solução 2 – Mostra-se mais adequada, uma vez que os materiais tem um baixo custo e uma vida útil prolongada, além de promover a prevenção, tornando-se assim mais vantajoso e econômico para esta secretaria.

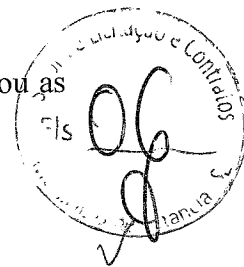
## 5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** *Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).*

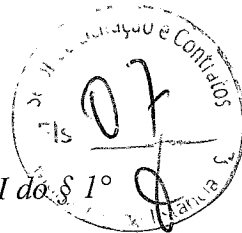
As aquisições da instituição em atendimento ao dispositivo legal, são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Portanto, a aquisição de materiais de consumo para utilização nas atividades da instituição deverá ser realizada respeitando estes preceitos. Devido às características da contratação e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica.

A melhor solução encontrada, foi a Aquisição dos Materiais. Mostra-se mais adequada, uma vez que os materiais são de uso contínuo e comum para os usuários e atendimentos nas Unidades de Saúde, tornando-se assim mais vantajoso e econômico para esta secretaria.

A escolha adequada para realizar a contratação dos itens foi o Pregão Eletrônico por sistema de registro de preços, uma vez que não é possível definir previamente o quantitativo exato da demanda.



Pontuamos que, justifica-se a necessidade da presente contratação ser por Sistema de Registro de Preço, conforme disposto no art. 3º, inc. II e V do Decreto 16.122/2023.



## 6 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).*

No processo licitatório, a adjudicação se dará por item, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247, a saber: Art. 82: [...] § 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital. Súmula nº 247 TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Dessa forma, será realizada licitação para aquisição dos materiais, em conformidade com o § 1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a adjudicação se dará por itens, não havendo ofensa à Súmula nº 247 do TCU.

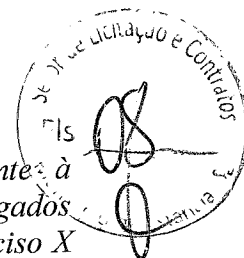
## 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.*

A compra de materiais para atividades diárias de combate à hanseníase e Vigilância Sanitária é fundamental para garantir a eficácia das atividades de prevenção, diagnóstico e tratamento da doença. A aquisição desses materiais pode melhorar a detecção e tratamento da hanseníase, prevenir a ocorrência da doença e fortalecer a Vigilância Sanitária.

## 8 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



Devido às características da contratação e com base no caput do Art. 95 II da Lei 14.133/2021 o instrumento a ser utilizado para formalização desta aquisição será a nota de empenho de despesa, por não resultar em obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões: Não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações; A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame. Não se aplica capacitação dos servidores e adequação do ambiente.

## 9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

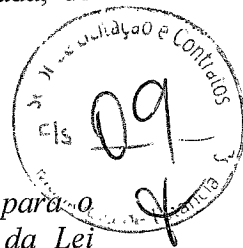
Não se aplica a esta contratação.

## 10 - IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não haverá impactos ambientais para os itens de consumo que se pretende adquirir. Os resíduos que poderão ser gerados no atendimento diário nas Unidades de Saúde serão acondicionados em recipiente e local adequados e posteriormente recolhidos pela empresa contratada que faz o descarte correto destes resíduos. Os resíduos dos insumos distribuídos para a população, deverão ser acondicionados em embalagem adequada e entregues na sua respectiva Unidade de Saúde para o devido descarte, e também serem recolhidos pela

empresa responsável. Geralmente as coletas ocorrem semanalmente, e/ou programada, de acordo com a demanda.



## 11 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Em razão do estudo realizado, esta contratação demonstra-se viável e imprescindível ao atendimento das demandas do órgão.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminha-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

## 12 - RESPONSÁVEIS

**Fundamentação:** Ao final da elaboração dos Estudos Preliminares, a Administração deve avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

FABRICIO SANTOS ROCHA  
06282419506  
Chefe de Divisao